



**Orientação sobre  
pagamento de PLR a  
ADMITIDOS e  
DEMITIDOS  
do GRUPO 19**

---

**27/02/2019**

## **1 - ADMITIDOS**

O critério para esses trabalhadores está previsto no Parágrafo 11º da Cláusula 37º (Participação nos Lucros e Resultados) do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017, nos seguintes termos:

*Os empregados admitidos na EMPRESA durante o exercício da PLR, terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.*

*Todos os empregados admitidos após 01 de janeiro receberão a parcela, pro rata tempore.*

## **2 - DEMITIDOS**

Quanto aos demitidos, o procedimento está previsto no Parágrafo 12º:

*Aos empregados demitidos das EMPRESAS no exercício será garantido o pagamento da PLR acordada, proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, pagas até 28/02/19, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.*